



# APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

## Decreto 11.479/2023

**Christian Schramm Jorge**

Sistema  
Fiep



## RELEMBRANDO

- Medida Provisória 1.116 de 04 de maio de 2022 (não aprovada a parte de aprendizagem pelo Congresso Nacional).
- Decreto 11.061 de 04 de maio de 2022 (altera o Decreto nº 9.579/2018)



# Decreto 11.479, de 06 de abril de 2023

O Decreto 11.479/2022 revogou quase todas as inovações trazidas com o Decreto 11.061/2022 que beneficiavam as empresas, praticamente “repristinando” a redação do Decreto 9.579/2018 nestes pontos.



# Decreto 11.479/2023

## Retorna:

1. Prazo de duração do contrato de Aprendizagem até 2 anos de duração (salvo para PCDs);
2. Jornada de 6 horas por dia. Para os jovens que concluíram o ensino fundamental é permitida a jornada de 8 horas por dia, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.
3. Idade máxima para a realização da Aprendizagem 24 anos (salvo para PCDs).

## Revoga:

1. Prazo de duração do contrato de Aprendizagem até 3 anos (PCD permanece sem prazo\*);
2. Acresce: Jornada de 8 horas por dia para jovens que concluíram o ensino médio, sem restrição. Não serão computadas no contrato as horas de deslocamento entre a empresa e a entidade formadora.
3. Extensão da idade máxima do aprendiz para até 29 anos de idade nos casos em que o curso envolver atividades vedadas a menores de 21 anos (salvo para PCDs)

# Decreto 11.479 / 2023

**Revogado**

✓ Possibilidade de firmar contrato de até 04 anos:

A) Aprendizes contratados entre quatorze e quinze anos incompletos.

B) Aprendizes nas seguintes condições:

I - sejam egressos do sistema socioeducativo ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - estejam em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - integrem famílias que recebam benefícios financeiros de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e de outros que venham a substituí-los (Auxílio Brasil e Alimenta Brasil);

IV - estejam em regime de acolhimento institucional;

V - sejam protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo art. 109 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

VI - sejam egressos do trabalho infantil \*; ou

VII - sejam pessoas com deficiência \*

✓ Possibilidade de firmar Termo Aditivo para a prorrogação do contrato de Aprendizagem, até totalizar 4 anos, para a continuidade de itinerário formativo;\*

# Decreto 11.479 / 2023

**Revogado**

- ✓ Caso o aprendiz seja efetivado por prazo indeterminado após o término do contrato de aprendizagem continuará a ser contabilizado cota pelo prazo de até 12 meses;
- ✓ Contabilização em dobro para a cota no caso de contratação de aprendizes que:
  - I - sejam egressos do sistema socioeducativo ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;
  - II - estejam em cumprimento de pena no sistema prisional;
  - III - integrem famílias que recebam benefícios financeiros de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e de outros que venham a substituí-los (Auxílio Brasil e Alimenta Brasil);
  - IV - estejam em regime de acolhimento institucional;
  - V - sejam protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo art. 109 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;
  - VI - sejam egressos do trabalho infantil; ou
  - VII - sejam pessoas com deficiência
- ✓ Multa por descumprimento da cota: mesma de não anotação de CTPS, ou seja R\$ 3.000,00 por aprendiz não contratado.

# Decreto 11.479/2023

## Retorna:

1. Carga horária de teoria: o percentual mínimo de realização é 30 e o máximo o de 50% (Portaria 671/2021).
2. A empresa escolhe o curso que o Aprendiz vai realizar.
3. (IN 146/2018 e Portaria MTP nº 671/2021) Tempo de deslocamento do aprendiz entre a empresa e entidade formadora, computado em uma das fases (teórica ou prática).

## Revoga:

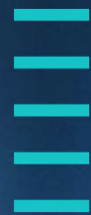
1. Carga horária de teoria: no mínimo, 20% ou quatrocentas horas, o que for maior.
2. Estabelece que os aprendizes devem realizar os cursos de Aprendizagem, nas áreas correlatas e em proporções semelhantes às dos demais trabalhadores do estabelecimento cumpridor da cota.
3. Não será mais computado o tempo de deslocamento entre empresa e entidade.

# Decreto 11.479/2023

**Revogado**

- ✓ Exclusão do cálculo da Cota de Aprendizagem:
  - Empregados em Contrato de Trabalho Intermitente;
  - Empregados afastados por auxílio ou benefício previdenciário;
- ✓ Inclusão na base de cálculo dos técnicos em nível médio e tecnólogos
- ✓ Utilização da média dos empregados do estabelecimento para cálculo da cota;
- ✓ Possibilidade de firmar Termo Aditivo para a prorrogação do contrato de Aprendizagem, até totalizar 4 anos, para a continuidade de itinerário formativo;
- ✓ Possibilidade de empresas com estabelecimentos em cidades distintas da mesma unidade federativa centralizar as atividades práticas em apenas um estabelecimento (nova redação permite apenas no caso de vários estabelecimentos dentro da mesma cidade – mas a portaria 671/21 ainda mantém a possibilidade dentro da unidade federativa).





Sistema  
Fiep



**OBRIGAD@**

JURÍDICO | SISTEMA FIEP

Melhores  
Empresas para  
Trabalhar™  
no Paraná

Great  
Place  
To  
Work.

BRASIL  
2022

